

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 12, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Quixelô/CE, 17 de junho de 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem o presente a finalidade de encaminhar aos Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei que busca realizar o reajuste salarial de determinados servidores públicos municipais, pertinente aos que tiveram a sua remuneração atingindo pela recorrente inflação dos anos pretéritos.

Dito isto, o Governo Federal reajustou o salário-mínimo nacional para o ano de 2026 a importância de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), o qual corresponde a um reajuste de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) em relação ao salário-mínimo anterior, havendo a necessidade de reajustar as categorias profissionais com remuneração pertinente ao salário-mínimo.

Ademais, o presente Projeto de Lei trata também, do reajuste dos integrantes do Conselho Tutelar.

Outrossim, o projeto propõe a fixação do salário-base para os cargos de Assistente Social, Educador Físico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Veterinário, Nutricionista, Cirurgião Dentista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional em R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, salvo jornada inferior determinada por lei federal. A medida visa promover a recomposição salarial para estas categorias após o período de congelamento.

E considerando que os gastos com os encargos referidos no presente Projeto de Lei, estão de acordo com a legislação pertinente, em especial Lei Complementar de nº



PREFEITURA
QUIXELÔ

101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A presente propositura é Legal e Constitucional.

Diante disto, contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 12, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS INDICADOS DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, Estado do Ceará, JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o salário-base dos servidores públicos de provimento efetivo do Município de Quixelô/CE cujo vencimento seja equivalente ao salário-mínimo nacional, fixando-o no patamar de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), proporcional a uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, retroagindo os seus efeitos até 01 de janeiro de 2026.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores que exercem as atribuições de Conselheiros Tutelares, em que fica reajustado o salário base no patamar de R\$ 1.837,00 (mil oitocentos e trinta e sete reais).

Art. 3º. Fica fixado o salário-base dos servidores ocupantes dos cargos de Assistente Social, Educador Físico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Veterinário, Nutricionista, Cirurgião Dentista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional em R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais), para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, salvo jornada inferior determinada por lei federal.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal está obrigado a observar os preceitos Constitucionais inseridos no Art. 7º, inciso V, combinado com o Art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal, independentemente da natureza do cargo público municipal, respeitando a proporcionalidade em virtude da carga horária desempenhada.



PREFEITURA
QUIXELÔ

Art. 5º. Nenhum servidor público municipal ou ocupante de função pública do Município de Quixelô/CE perceberá remuneração inferior ao salário-mínimo nacional vigente, observada a proporcionalidade em razão da carga horária efetivamente desempenhada.

Art. 6º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, aos 17 de junho de 2026.



JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE